



PROCESSO N.º:	258989/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
RELATOR:	DOMINGOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	5746/2017
EQUIPE TÉCNICA:	DENISVALDO MENDES RAMOS

Senhor Conselheiro Relator

Trata o presente processo de prestação de contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2016, elaborado pela equipe técnica responsável pela auditoria no município.

Após análise da equipe técnica. Sugere-se a citação do Gestor Senhor JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO, para apresentar manifestação de defesa acerca da irregularidade apontada. Como Segue:

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Descumprimento de limite legal com pessoal do Poder Executivo - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Efetuar repasse de duodécimo acima do permitido. - Tópico - 7.1. Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29A, § 2º, da Constituição Federal*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3.2) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*



3.3) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

3.4) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1) *Concessão de benefícios fiscais sem lei autorizativa - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA*

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais $\hat{\Lambda}$ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos suplementares acima do limite permitido em Lei - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de recursos inexistentes - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

7.1) *Abertura de Créditos Suplementares sem a indicação de recursos correspondentes - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7.2) *Abertura de Créditos Suplementares sem a indicação de recursos correspondentes - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Prestação de Contas e documentos obrigatórios fora do prazo. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais*



de Governo

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência entre informações enviadas ao TCE/MT e as publicadas* - Tópico - 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

9.2) *Divergência entre informações enviadas por meio físico e/ou eletrônicos e as constatadas pela equipe técnica* - Tópico - 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

10) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

10.1) *Os Atos Oficiais não foram elaborados e publicados na imprensa oficial e em outro veículos de comunicação quando exigido pela legislação e nos prazos legais.* - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

11) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

11.1) *Não asseguarção de recursos no orçamento aos conselhos municipais* - Tópico - 5.8.3. Conselhos

12) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

12.1) *Não asseguarção de recursos no orçamento ao Conselho Tutelar.* - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares

Dado ao exposto, submete-se o presente processo a apreciação superior.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO DOMINGOS NETO.

Em Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2017.

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
SUPERVISOR